

REDE OFICIAL DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE DE SOLO E DE TECIDO VEGETAL DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA - ROLAS⁽¹⁾

REGIMENTO INTERNO⁽²⁾

I - DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º - Com nome de REDE OFICIAL DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE DE SOLO E DE TECIDO VEGETAL DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, doravante denominada ROLAS, é constituída uma entidade sem fins lucrativos, tendo como finalidade congregar laboratórios cuja atividade principal seja a análise de solos, de plantas, de fertilizantes e de corretivos, para fins de avaliação da fertilidade do solo e recomendação de corretivos e fertilizantes, bem como, da qualidade dos mesmos, e tendo como objetivos:

- Padronizar métodos de análise de solo e de plantas.
- Colaborar na elaboração das recomendações de fertilizantes e corretivos, baseados em resultados experimentais.
- Adotar controle sistemático de qualidade das análises realizadas.
- Cooperar na pesquisa de metodologia de análise de solos, plantas, fertilizantes e corretivos.

II - DA CONSTITUIÇÃO

ART. 2º - A ROLAS será integrada por laboratórios de entidades particulares, públicas, governamentais e de economia mista ou vinculadas, e que estejam sob a responsabilidade direta de um técnico com graduação em curso superior, cujo currículo inclua disciplina com conteúdo de química analítica.

III - DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO

ART. 3º - Qualquer laboratório poderá fazer parte da ROLAS desde que:

Parágrafo 1º - Satisfaça o artigo 2º do presente regimento.

Parágrafo 2º - Solicite a sua inclusão ao Coordenador da ROLAS com no mínimo 30 (trinta) dias antes da Reunião Anual Ordinária.

Parágrafo 3º - Realize, na Reunião Ordinária Anual, uma apresentação do laboratório contendo informações sobre a estrutura física (imagens), funcionários, metodologias utilizadas e o responsável técnico. Para a apresentação, o laboratório terá o limite de até cinco minutos.

Parágrafo 4º - Aprovada a solicitação, o credenciamento se dará ao atender os seguintes requisitos:

- Pagamento da taxa referente ao ano do período de avaliação no Controle de Qualidade (12 vezes valor de referência para análise básica).
- Participar integralmente do Controle de Qualidade no período de avaliação.
- Submeter-se à vistoria técnica a ser realizada por comissão designada pela ROLAS ou seu coordenador, custeando as despesas para tal.

⁽¹⁾ A ROLAS foi fundada em 1968. Os laboratórios de solos do Estado de Santa Catarina passaram a fazer parte da ROLAS em 1972.

⁽²⁾ Aprovado na 49ª Reunião Anual da Rolas, realizada em 06 de dezembro de 2017, Unoesc, Campos Novos, SC; Alterações anteriores foram realizadas na 47ª Reunião Anual da Rolas, realizada em 4 de dezembro de 2015, Embrapa Uva e Vinho, Bento Gonçalves, RS; 39ª Reunião Anual da Rolas, realizada em 30 de novembro de 2007, URCAMP-INTEC, Bagé, RS; 33ª Reunião Anual da Rolas, realizada em 13 de dezembro de 2001, URI, Frederico Westphalen, RS; na 32ª Reunião Anual da ROLAS, realizada em 6 de dezembro de 2000, na Embrapa Clima Temperado, em Pelotas, RS e na 25ª Reunião Anual da ROLAS, realizada em 7 de dezembro de 1993, na UNIJUI, em Ijuí, RS.

Parágrafo 5º - A inclusão do laboratório dar-se-á em Reunião Ordinária condicionada ao parecer favorável da vistoria, conceito mínimo (B) no Controle de Qualidade no ano de avaliação e o pagamento de taxa única de afiliação (25 vezes valor de referência para análise básica) e de anuidade (12 vezes valor de referência para análise básica).

ART. 4º - A exclusão de um laboratório já credenciado ocorrerá:

Parágrafo 1º - Por solicitação do seu representante legal.

Parágrafo 2º - Por descumprimento do presente regimento interno.

Parágrafo 3º - Por não se fazer representar em duas reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo 4º - Por não fazer jus ao credenciamento ou ao selo de qualidade por dois anos consecutivos no programa de Controle de Qualidade das análises de solo.

IV - DA ADMINISTRAÇÃO E REUNIÕES

ART. 5º - Anualmente haverá reunião ordinária.

Parágrafo 1º - O local será escolhido em plenário, adotando-se preferencialmente um critério de rodízio.

Parágrafo 2º - Será convocada pelo coordenador da ROLAS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificando endereço, data, hora e temário.

Parágrafo 3º - O laboratório anfitrião ficará encarregado de conseguir um local adequado para a reunião e colocar a disposição dos participantes material de expediente e didático necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo 4º - Após a abertura, procedida a leitura e aprovação da ata anterior, será discutido e aprovado o temário a ser desenvolvido na reunião.

ART. 6º - A ROLAS poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos laboratórios integrantes da rede.

ART. 7º - Cada laboratório integrante da ROLAS terá direito a apenas um voto, podendo ser representado nas reuniões ordinárias e extraordinárias por número ilimitado de técnicos.

ART. 8º - Nas reuniões ordinárias poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de entidades de Extensão Rural, representante do Sindicato das Indústrias de Fertilizantes e Corretivos, da Federação das Cooperativas e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agrícola.

Parágrafo único - Poderão ser convidados conferencistas para abordar assuntos técnicos de interesse da ROLAS, sem direito a voto.

ART. 9º - Para votação da matéria em plenário é necessário a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos responsáveis pelos laboratórios ou seus representantes.

ART. 10. - Qualquer matéria para ser aprovada necessita de pelo menos 2/3 (dois) terços de votos dos presentes com direito a voto.

ART. 11. - A Reunião Anual ordinária terá como objetivo:

- Avaliar o desempenho dos métodos analíticos usados pelos laboratórios.

[Digite texto]

- Analisar resultados experimentais que venham melhorar a metodologia de análises e decidir sobre a conveniência da adoção de novos procedimentos.
- Elaborar sugestões quanto a metodologia de análises de fertilizantes e corretivos a órgãos responsáveis pelo Controle de Qualidade destes insumos.
- Estabelecer o preço referência das análises para estabelecimento do valor da anuidade.
- Avaliar os resultados do programa de Controle de Qualidade das análises.
- Elaborar ou suspender projetos inerentes a atividades da ROLAS.

ART. 12. - A cada dois anos serão eleitos o Coordenador da ROLAS e seu respectivo suplente, que assumirá automaticamente no caso de impedimento do titular.

Parágrafo 1º - A responsabilidade pelo Controle de Qualidade das análises realizadas pelos laboratórios da ROLAS ficará, na ausência de disposição em contrário, ao encargo do Laboratório de Solos da Embrapa Trigo, sendo que o Coordenador do Controle de Qualidade terá recursos disponíveis para custear despesas relacionadas ao sistema até o limite de 50% das anuidades pagas a Rede pelos laboratórios credenciados. Os outros 50% arrecadados anualmente serão gerenciados pelo Coordenador da ROLAS para custear as atividades administrativas da Rede. Os recursos serão utilizados por meio de solicitações à tesouraria do Núcleo Regional Sul da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

V - DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 13. - Compete ao Coordenador:

- Convocar e presidir as reuniões escolhendo um secretário.
- Assinar e remeter a ata da Reunião Anual aos demais membros da ROLAS.
- Atender solicitação de convocação de reunião extraordinária, desde que fundamentada, segundo os termos do Art. 6º do Cap. IV.
- Despachar expediente recebido, encaminhando a todos os laboratórios da ROLAS, os assuntos de interesse geral.
- Solucionar problemas específicos de um laboratório com seu responsável, desde que não requeira a participação dos demais.
- Designar comissão de vistoria técnica de laboratório, conforme art. 3º deste regimento.
- Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

ART. 14. - Compete ao Secretário da reunião:

- Redigir a ata da reunião.
- Auxiliar a Coordenação da reunião, sempre que for necessário, tendo em vista a boa condução dos trabalhos.
- Assinar, juntamente com o coordenador, a ata da reunião.
- Ler a ata da reunião anterior.

ART. 15. - Compete ao(s) responsável(eis) pelo controle da qualidade:

- Dar continuidade à sistemática de Controle de Qualidade aprovada em reunião.
- Executar a análise dos dados do Controle de Qualidade disponibilizando os relatórios.
- Apresentar relatório anual na reunião ordinária incluindo a frequência dos laboratórios no Controle de Qualidade.

ART. 16. - Compete aos responsáveis pelos laboratórios:

- Participar ou fazer-se representar nas reuniões da ROLAS.
- Seguir rigorosamente a metodologia da análises e recomendações adotadas pela ROLAS.

[Digite texto]

- Cumprir o programa de Controle de Qualidade estabelecido pela ROLAS.
- Apresentar nas reuniões ordinárias os problemas observados com as metodologias em uso.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 17. - Após cada reunião, quando necessário, serão encaminhadas as resoluções para a diretoria do Núcleo Regional Sul da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo para que tomem as providências cabíveis.

ART. 18. - Quando o laboratório atingir a exatidão mínima exigida pelo Controle de Qualidade, os laudos de análise poderão conter o selo de qualidade e/ou a seguinte frase: "Integrante da Rede Oficial de Laboratórios de Análise de Solo e de Tecido Vegetal dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina (ROLAS)".

Parágrafo 1º - Laboratórios credenciados na ROLAS cujas instalações físicas para realização das análises estiverem localizadas fora da área de abrangência do Núcleo Regional Sul da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo, ou seja, localizados fora dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, somente poderão utilizar o selo de qualidade e referenciar a ROLAS em laudos contendo apenas os resultados de parâmetros certificados no Controle de Qualidade da Rede.

Parágrafo 2º - Fica proibida a utilização de qualquer tipo de interpretação ou recomendação dos resultados nos laudos de análises, quer sejam eles expressos de maneira gráfica ou textual, diferentes das contidas no Manual de Calagem e Adubação, publicação do Núcleo Regional Sul de Ciência do Solo. Caso o laboratório infringir esta norma, estará sujeito a exclusão da Rede.

ART. 19. - Os casos omissos serão resolvidos nas reuniões da ROLAS.

VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 20. - Os laboratórios não terão áreas geográficas delimitadas de atuação. A ROLAS é vinculada ao Núcleo Regional Sul da Sociedade Brasileira de Ciência do Solo.

ART. 21. - Revogam-se as disposições constantes nos regimentos anteriores.

Campos Novos, 6 de dezembro de 2017.